



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Delegada
Adriana Accorsi ★
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 479 DE 17 DE OUTUBRO 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 10 / 2017

Secretário

**INSTITUI A CAMPANHA "ADOTE COM AMOR",
NO ÂMBITO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Campanha "Adote com Amor". Parágrafo Único: A Campanha "Adote com Amor", deve ser instituída juntamente à Semana Estadual da Adoção que ocorre anualmente no mês de Maio.

Art. 2º A Campanha "Adote com Amor", tem a finalidade de estimular a adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas, que será divulgada na Semana Nacional da Adoção.

Art. 3º A Campanha "Adote com Amor" irá dispor de:

- I. palestras
- II. seminários,
- III. orientações com psicólogos
- IV. realizaram panfletagem e distribuição de cartilhas
- V. orientação sobre o processo de adoção
- VI. afixar cartazes em todos os órgãos públicos do Estado

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 17 / 10 / 2017
Diogenes Sales
Por Extenso e Legível

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASP



JUSTIFICATIVA

Adotar sempre foi considerado um ato de amor. Mas adotar uma criança com deficiência é muito mais do que isso, é um ato de coragem e de muito afeto. Muitos casais estão dispostos a fazer a adoção, porém a maioria só aceita crianças/adolescentes, sem nenhuma deficiência ou doenças.

Esse lindo ato de amor é nobre, basta abrir o coração, mais não é fácil, pois exige também uma preparação psicológica ao casal, e possuir condições financeiras para, que possa arcar com gastos de cirurgias e consultas regulares que ocorrem nestes casos. O casal adotante também precisa ter uma preparação psicológica para enfrentar as dificuldades oriundas das limitações que o adotante vai possuir ao longo da vida.

Os pais nesses casos especiais precisam aprender a lidar com as limitações dos filhos adotados, agir sempre com paciência e acolhida. Nem sempre o que planejamos acontece como, por exemplo, a realização de uma atividade para a criança com deficiência, a qual deve se planejar e estudar os lugares e as formas de se locomover.

Os dados da Corregedoria Nacional de Justiça mostraram que em 2015, houve 143 adoções de crianças e adolescentes com alguma limitação ou enfermidade – um aumento de 49% em relação a 2013. Os números são bons, mais ainda não é o suficiente, já que as crianças com deficiência acabam ficando de lado na hora da adoção.

O objetivo da campanha é que Adotar uma criança com deficiência é afirmar que a humanidade tem esperança, que existem pessoas capazes de amar incondicionalmente sem colocar a vaidade e perfeição em primeiro lugar, mostrar que é possível construir uma família sem os pré-requisitos exigidos da sociedade e sem pré-conceitos. É afeto, coragem, é viver e, claro, aprender.

A campanha que titulará o nome Adotando com Amor, contará com informativos de quais os órgãos devem ser procurados para a Adoção, conter o número da Lei 12955/14 que é dar prioridade a tramitação aos processos de adoção de crianças ou adolescentes com deficiência ou doença crônica, números de telefones para informações, orientações com profissionais capacitados.

APP₂



Neste sentido, faz-se necessário a conscientização sobre a importância da adoção, e dos meios para que ela ocorra. O objetivo do presente Projeto de Lei é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de adoção. A título de exemplo poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas.

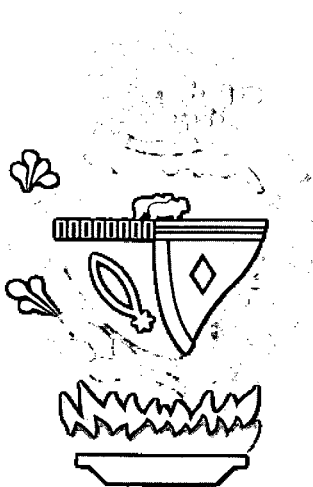
Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004099
Data Autuação: 17/10/2017

Projeto : 472-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI A CAMPANHA "ADOTE COM AMOR", NO ÂMBITO DE GOIÁS.



2017004099



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**Delegada
Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 473 DE 17 DE OUTUBRO 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17/10/2017
[Signature]
1º Secretário

INSTITUI A CAMPANHA "ADOTE COM AMOR",
NO ÂMBITO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Campanha "Adote com Amor". Parágrafo Único: A Campanha "Adote com Amor", deve ser instituída juntamente à Semana Estadual da Adoção que ocorre anualmente no mês de Maio.

Art. 2º A Campanha "Adote com Amor", tem a finalidade de estimular a adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas, que será divulgada na Semana Nacional da Adoção.

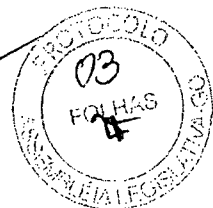
Art. 3º A Campanha "Adote com Amor" irá dispor de:

- I. palestras
- II. seminários,
- III. orientações com psicólogos
- IV. realizaram panfletagem e distribuição de cartilhas
- V. orientação sobre o processo de adoção
- VI. afixar cartazes em todos os órgãos públicos do Estado

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 17/10/2017
[Signature]
Por Extenso e Legível

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]



JUSTIFICATIVA

Adotar sempre foi considerado um ato de amor. Mas adotar uma criança com deficiência é muito mais do que isso, é um ato de coragem e de muito afeto. Muitos casais estão dispostos a fazer a adoção, porém a maioria só aceita crianças/adolescentes, sem nenhuma deficiência ou doenças.

Esse lindo ato de amor é nobre, basta abrir o coração, mais não é fácil, pois exige também uma preparação psicológica ao casal, e possuir condições financeiras para, que possa arcar com gastos de cirurgias e consultas regulares que ocorrem nestes casos. O casal adotante também precisa ter uma preparação psicológica para enfrentar as dificuldades oriundas das limitações que o adotante vai possuir ao longo da vida.

Os pais nesses casos especiais precisam aprender a lidar com as limitações dos filhos adotados, agir sempre com paciência e acolhida. Nem sempre o que planejamos acontece como, por exemplo, a realização de uma atividade para a criança com deficiência, a qual deve se planejar e estudar os lugares e as formas de se locomover.

Os dados da Corregedoria Nacional de Justiça mostraram que em 2015, houve 143 adoções de crianças e adolescentes com alguma limitação ou enfermidade – um aumento de 49% em relação a 2013. Os números são bons, mais ainda não é o suficiente, já que as crianças com deficiência acabam ficando de lado na hora da adoção.

O objetivo da campanha é que Adotar uma criança com deficiência é afirmar que a humanidade tem esperança, que existem pessoas capazes de amar incondicionalmente sem colocar a vaidade e perfeição em primeiro lugar, mostrar que é possível construir uma família sem os pré-requisitos exigidos da sociedade e sem pré-conceitos. É afeto, coragem, é viver e, claro, aprender.

A campanha que titulará o nome Adotando com Amor, contará com informativos de quais os órgãos devem ser procurados para a Adoção, conter o número da Lei 12955/14 que é dar prioridade a tramitação aos processos de adoção de crianças ou adolescentes com deficiência ou doença crônica, números de telefones para informações, orientações com profissionais capacitados.

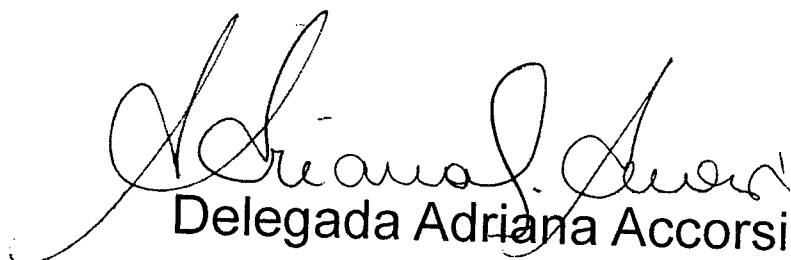
APP₂



Neste sentido, faz-se necessário a conscientização sobre a importância da adoção, e dos meios para que ela ocorra. O objetivo do presente Projeto de Lei é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de adoção. A título de exemplo poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas.

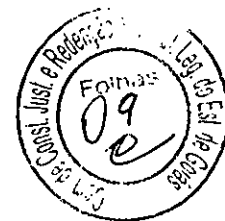
Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Francisco Junior

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/10 / 2017.

Presidente:

PROCESSO N.º : 2017004099
INTERESSADO : DEPUTADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Institui a Campanha "Adote com Amor", no âmbito de Goiás.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, dispondo sobre a campanha educativa "Adote com Amor", visando conscientizar a sociedade que adotar uma criança com deficiência é afirmar que a humanidade tem esperança, que existe pessoas capazes de amar incondicionalmente sem colocar a vaidade e perfeição em primeiro lugar, mostrar que é possível construir uma família sem preconceitos.

A campanha tem como finalidade a conscientização sobre a importância da adoção e dos meios para que ela ocorra.

A proposição estabelece que entre as atividades da campanha estão palestras, seminários, orientações com psicólogos, orientação sobre o processo de adoção e a fixação de cartazes em todos os órgãos públicos do Estado de Goiás.

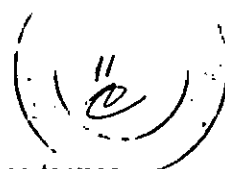
Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples instituição de campanha estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º). Trata-se, no caso, de medida específica inserida dentro da competência suplementar do Estado para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 24, XIV, da Constituição Federal.

A proposição, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente. No entanto, para ser aprovada, a proposição precisa de algumas alterações de ordem formal (técnica-legislativa), motivo pelo qual apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 472, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

*Institui a campanha
estadual Adote com
Amor.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual Adote com Amor.

Art. 2º A campanha estadual ora instituída objetiva, especialmente, conscientizar a população sobre a importância da adoção e dos meios para que ela ocorra.

Art. 3º A campanha será desenvolvida por meio de ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação, afixação de cartazes em todos os órgãos públicos, realização de panfletagem e distribuição de cartilhas, orientações com psicólogos, orientação sobre o processo de adoção, realização de seminários e palestras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de Outubro de 2017.


DEPUTADO FRANCISCO JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Processo Nº 4099/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 11 / 2017.

Presidente:

The image shows several handwritten signatures in black ink. The largest signature is at the top, corresponding to the 'Presidente' label. Below it are several other signatures of varying sizes and styles, some appearing to be initials or abbreviated names. The signatures are scattered across the middle and right portions of the page.



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

EM 01 DE agosto

2018.


1º SECRETÁRIO

DIRETORIA LEGISLATIVA
**COMISSÃO DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**



Processo nº 2017004099

Projeto de Lei nº 472-AL

Autor: Deputada Delegada Adriana Accorsi

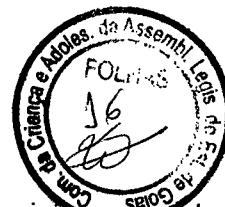
Ao(à) Sr.(a) Deputado(a) Melão de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral.

Em 28 / 08 / 2018

Presidente: _____



Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2018.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator



PROCESSO N.º : 2017004099
INTERESSADO : DEPUTADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Institui a Campanha "Adote com Amor", no âmbito de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, dispondo sobre a campanha educativa "Adote com Amor", visando conscientizar a sociedade que adotar uma criança com deficiência é afirmar que a humanidade tem esperança, que existe pessoas capazes de amar incondicionalmente sem colocar a vaidade e perfeição em primeiro lugar, mostrar que é possível construir uma família sem preconceitos.

A campanha tem como finalidade a conscientização sobre a importância da adoção e dos meios para que ela ocorra.

A proposição estabelece que entre as atividades da campanha estão palestras, seminários, orientações com psicólogos, orientação sobre o processo de adoção e a fixação de cartazes em todos os órgãos públicos do Estado de Goiás.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com um substitutivo do ilustre Deputado Francisco Jr, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a finalidade de conscientizar sobre a importância de adotar uma criança com deficiência. É afirmar que a humanidade tem esperança, que existem pessoas capazes de amar incondicionalmente sem colocar a vaidade e perfeição em primeiro lugar, mostrar que é possível construir uma família sem os pré-requisitos exigidos da sociedade e sem preconceitos.

DIRETORIA LEGISLATIVA
**COMISSÃO DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**



Processo nº 2017004099

Projeto de Lei nº 472-AL

Autor: Deputada Delegada Adriana Accorsi

Relator: Deputado Hélio de Souza

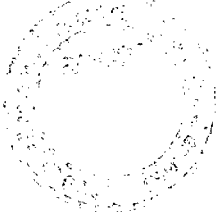
A Comissão da Criança e Adolescente **APROVA** o
parecer do Relator, **favorável à matéria.**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral.

Em 25 / 09 / 2018

Presidente: _____

Membros: _____



APROVADO EM 1^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 03 / 10 / 2018
1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 07 / 11 / 2018
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site:www.al.go.leg.br

Ofício nº 629-P

Goiânia, 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa de lei nº 406, aprovado em sessão realizada no dia 07 de novembro do corrente ano, de autoria da Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que institui a campanha estadual Adote com Amor, no âmbito do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 406, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Institui a campanha estadual Adote com Amor, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual Adote com Amor.

Art. 2º A campanha estadual ora instituída objetiva, especialmente, conscientizar a população sobre a importância da adoção e dos meios para que ela ocorra.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida por meio de ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação, afixação de cartazes em todos os órgãos públicos, realização de panfletagem e distribuição de cartilhas, orientações com psicólogos, orientação sobre o processo de adoção, realização de seminários e palestras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de novembro de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -